



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 158/2023.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA NORMATEC ENGENHARIA DE COMBATE A INCENDIO LTDA,**

**I - CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, Através da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **NORMATEC ENGENHARIA DE COMBATE A INCENDIO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Abino Torraca, nº 2170, Bairro Vila Progresso, Dourados/MS, inscrita no CNPJ/MF nº 31.291.061/0001-89, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **Valdenir Aparecido Duarte**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Educação, portador do RG nº 19817838 SSP/SP, CPF nº 058.728.838-89, residente e domiciliado a Avenida Genario da Costa Matos nº 340 Bairro Centro, na cidade de Deodópolis/MS e a **CONTRATADA** o Sr. **Rafael Vieira Barbosa de Oliveira**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Dourados/MS, a Rua Mohamad Hassan Haji, nº 423, bairro Parque Alvorada, CEP: 79.823-380, portador do RG n.º 001.662.724 SEJUSP/MS e do CPF nº 037.867.441-22, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 146/2023, gerado pela Dispensa de Licitação nº 43/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e alterações posteriores

**V - FORMA DE FORNECIMENTO:** Indireta.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contrato para Contratação de Empresa Especializada em Elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PSCIP Junto ao CBBMS em Atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo;

Item	Especificação dos Serviços	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total R\$
01	Contratação de Empresa Especializada em Elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PSCIP Junto ao Corpo de Bombeiro militar MS	M²	4.049,42	2,75	11.135,90

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 11.135,90 (onze mil cento e trinta e cinco reais e noventa centavos)**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:**

Cada pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do relatório de serviços efetuados acompanhado da Nota Fiscal devidamente atestada.

3.1. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão de Tributos Federais, Estadual, Municipal e Trabalhistas, A(s) empresa(s) que possuir(em) Certidão(ões) Positiva(s) com Efeito Negativa(s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão(ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão prestados, conforme Proposta e termo de referência, após o Recebimento da AF - Autorização de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação

O fornecedor deverá atuar em todas as etapas de uma implantação de sistemas de combate a incêndio, desde a elaboração de projeto arquitetônico, projeto técnico preliminar, projeto executivo, cálculos diversos, memoriais, laudos, assessoria e acompanhamento do processo até a sua conclusão

Projeto de Combate a incêndio deverá rever e dimensionar o sistema de combate a incêndio aplicável a cada edificação e risco. O mesmo deverá se aplicar a legislação existente de forma que o resultado promova condições ideais de segurança, eficiência, custo e durabilidade.

Cada sistema previsto para a edificação deverá possuir características do próprias, não admitindo defasagens técnicas, carecendo de uma visão holística do risco apresentado, assegurando sempre o melhor custo benefício.

O projeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de referência e na proposta, devendo ser substituído imediatamente. Os projetos deverão ser executados em até 60 dias, após a emissão da ordem de serviço.

Os serviços serão realizados na **Escola Municipal Elizabete Lucena Campos**, sito a Rua Antônio Bezerra Soares, nº20 Centro de Deodópolis – MS, **Centro Educacional Infantil João Pelegrini de**

**Souza**, sito a Av Franciso Alves da Silva, nº 180 Centro de Deodópolis e na **Escola Municipal José Reis**, sito a Rua José Pereira de Carvalho, nº359, Lagoa bonita distrito de Deodópolis-MS.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

A vigência desse contrato será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de dispensa nº 43/2023, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. Fornecer os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta e no termo de referência, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

6.2. Fazer a Prestação dos Serviços indicados pelo contratante, após a emissão da AF emitida pela Secretaria Municipal de Educação no Município de Deodópolis/MS, sem que implique acréscimo no preço constante da proposta;

6.3. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.

6.4. O ato de recebimento do item licitado, não importa em sua aceitação. A critério do(a) Secretário(a) da Pasta, os serviços serão submetidos à verificação por servidor nomeado. Cabe ao prestador de serviços à substituição imediata, do serviço, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas, identificado no ato da prestação dos serviços ou no período de verificação.

6.5. A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

6.8. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição dos serviços, de que trata o item 6.4, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda;

6.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.10. Manter todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 43/2023, durante a execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de dispensa de licitação nº 43/2023 constituem obrigações do Município:

7.1. Efetuar o Pagamento no Valor estipulado na Cláusula Segunda;

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

7.3. Fiscalizar e conferir os serviços, através da Secretaria Municipal de Educação, se os mesmos estão condizentes com a Proposta de Preço e Termo de Referência da vencedora;

7.4. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato. Proporcionando à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato

7.5 Emitir autorização para o início da execução dos serviços, empenhar os recursos necessários aos pagamentos dentro das previsões.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:**

Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO:**

Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

10.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento de preços, devidamente justificado e comprovado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à;

- a) Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia incidente sobre o valor total do contrato, em
- c) virtude do atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de 05 (cinco) dias.
- d) multa de 0,2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, em razão inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

12.1.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

12.1.2. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

12.1.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

12.1.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 07 - Secretaria Municipal de Educação, 07.13 – Departamento de Educação, 12.361.0021 – Ensino Fundamental, 2.029 – Manutenção das atividades inerentes ao ensino fundamental. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros PJ.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato os Senhores O servidor **Antônio Ferreira de Carvalho**, portador do CPF: 338.502.671-72, ocupante do cargo de Técnico Em Recursos Humanos como **Fiscal Titular**; O servidor **Pedro Aparecido Siqueira**, portador do CPF: 448.159.481-00, ocupante do cargo de Motorista como **Fiscal Suplente**, nomeados pela Portaria Conjunta SEGAF/GABIP 180/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL:**

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis/MS, 03 de novembro de 2023.

---

**Valdenir Aparecido Duarte**  
Secretaria Municipal de Educação  
Contratante

---

**Rafael Vieira Barbosa de Oliveira**  
Contratada

Testemunhas:

---

Jean Martins Sobral  
CPF: 037.988.811-46

---

Sara Regina da Silva Perez  
CPF: 363.950.278-75